

Local: Sala de Reuniões de Licitações, situada na Sede da Prefeitura Municipal de Porto Walter, sito a Rua Alfredo Sales, S/N – Centro, Porto Walter-AC.
OBS: A pasta informativa contendo o edital e seus anexos estará disponível no endereço retro mencionado.

Poderão ser retirados ainda através do e-mail porto.walter.cpml@gmail.com, ainda através do portal de Licitações TCE/AC – www.sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/ ou ainda através do Sítio oficial do Município www.porto-walter.ac.gov.br.

Porto Walter-AC, 7 de agosto de 2026.

Francisco Erison Pereira Fernandes
Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico SRP nº 07/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Walter.

Objeto: registro de preços visando eventual aquisição de barcos e motores estacionários.

Data e Horário de Abertura: 28/08/2026 às 10h00min (Horário de Brasília)

Plataforma de Abertura: Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov).

Retirada do edital: Sede da Prefeitura Municipal Porto Walter, ou por meio do Site oficial do Município www.portowalter.ac.gov.br/licitacoes ou ainda pelo portal de Licitações do TCE/ACRE: sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/.

Mais informações poderão ser obtidas na sede desta Comissão, situada na Rua Alfredo Sales, S/N – Centro, Porto Walter – AC, 69.982-000 ou ainda através no e-mail porto.walter.cpml@gmail.com.
Porto Walter-AC, 7 de agosto de 2026.

Manoel Donicélio Nunes Barbosa
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Walter – Acre.

Objeto: Contratação de empresa especializada para organização e realização de campeonato municipal de futebol feminino amador com fornecimento de serviços e materiais no município de Porto Walter – Acre.

Local: Sala de reuniões de licitações da Prefeitura Municipal de Porto Walter, situada na Rua Alfredo Sales, s/n – Centro – Porto Walter – Acre.

Data e Horário de Abertura: 27/08/2026, às 08:30hrs (horário local).

Retirada do edital: Sede da Prefeitura Municipal Porto Walter, ou por meio do Site oficial do Município www.portowalter.ac.gov.br/licitacoes ou ainda pelo portal de Licitações do TCE/ACRE: <https://externo.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes/>.

Mais informações poderão ser obtidas na sede desta Comissão, situada na Rua Alfredo Sales, S/N – Centro, Porto Walter – AC, 69.982-000 ou ainda através no e-mail porto.walter.cpml@gmail.com.
Porto Walter/AC, 7 de agosto de 2026.

Ericson Araújo da Costa
Secretário Municipal De Educação, Cultura, Turismo e Lazer

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Walter – Acre.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE PORTO WALTER

Local: Sala de reuniões de licitações da Prefeitura Municipal de Porto Walter, situada na Rua Alfredo Sales, s/n – Centro – Porto Walter – Acre.

Data e Horário de Abertura: 27/08/2026, às 13:30hrs (horário local).

Retirada do edital: Sede da Prefeitura Municipal Porto Walter, ou por meio do Site oficial do Município www.portowalter.ac.gov.br/licitacoes ou ainda pelo portal de Licitações do TCE/ACRE: <https://externo.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes/>.

Mais informações poderão ser obtidas na sede desta Comissão, situada na

Rua Alfredo Sales, S/N – Centro, Porto Walter – AC, 69.982-000 ou ainda através no e-mail porto.walter.cpml@gmail.com.
Porto Walter/AC, 7 de agosto de 2026.

Manoel Donicélio Nunes Barbosa
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Walter – Acre.

Objeto: Registro de Preços visando a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de material Expediente, Escolar e escritório, para atender as demandas das diversas secretarias desta municipalidade.

Local: Sala de reuniões de licitações da Prefeitura Municipal de Porto Walter, situada na Rua Alfredo Sales, s/n – Centro – Porto Walter – Acre.

Data e Horário de Abertura: 25/08/2026, às 08:30hrs (horário local).

Retirada do edital: Sede da Prefeitura Municipal Porto Walter, ou por meio do Site oficial do Município www.portowalter.ac.gov.br/licitacoes ou ainda pelo portal de Licitações do TCE/ACRE: <https://externo.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes/>.

Mais informações poderão ser obtidas na sede desta Comissão, situada na Rua Alfredo Sales, S/N – Centro, Porto Walter – AC, 69.982-000 ou ainda através no e-mail porto.walter.cpml@gmail.com.
Porto Walter/AC, 7 de agosto de 2026.

Manoel Donicélio Nunes Barbosa
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2026

Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Walter – Acre.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTE E DE CONSUMO (EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS) DESTINADO A ATENDER AS POSSÍVEIS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORTO WALTER

Local: Sala de reuniões de licitações da Prefeitura Municipal de Porto Walter, situada na Rua Alfredo Sales, s/n – Centro – Porto Walter – Acre.

Data e Horário de Abertura: 26/08/2026, às 08:30hrs (horário local).

Retirada do edital: Sede da Prefeitura Municipal Porto Walter, ou por meio do Site oficial do Município www.portowalter.ac.gov.br/licitacoes ou ainda pelo portal de Licitações do TCE/ACRE: <https://externo.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes/>.

Mais informações poderão ser obtidas na sede desta Comissão, situada na Rua Alfredo Sales, S/N – Centro, Porto Walter – AC, 69.982-000 ou ainda através no e-mail porto.walter.cpml@gmail.com.
Porto Walter/AC, 7 de agosto de 2026.

Manoel Donicélio Nunes Barbosa
Secretário Municipal de Administração

TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TARAUACÁ

LEI Nº 1.218, DE 08 DE JULHO DE 2026

“Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito de Tarauacá/AC, define sua estrutura, competências e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito de Tarauacá/AC (DMTT), órgão executivo de trânsito do Município, com autonomia administrativa e técnica, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Art. 2º. O Departamento Municipal de Trânsito de Tarauacá (DMTT) tem por finalidade o planejamento, a organização, a direção, a coordenação, a execução, a fiscalização e o controle das atividades relativas ao trânsito e ao

sistema viário, no âmbito da circunscrição do Município de Tarauacá, em conformidade com a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito de Tarauacá/AC, no exercício de suas funções:

I – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas, visando à sua redução;

IV – Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

V – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

VI – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e as penalidades por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;

VIII – Fiscalizar obras ou eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação, aplicando as sanções cabíveis;

IX – Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, se for o caso;

X – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

XI – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do Conselho Estadual de Trânsito (CETRA/AC);

XII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência;

XIII – Registrar e licenciar ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando e aplicando as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A estrutura organizacional básica do DMTT será definida por Decreto do Poder Executivo, devendo conter, no mínimo:

I – Diretoria Geral;

II – Divisão de Engenharia, Sinalização e Estatística;

III – Divisão de Fiscalização e Operação;

IV – Divisão de Educação para o Trânsito.

Art. 5º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão municipal de trânsito. Parágrafo único. A composição, o funcionamento e o regimento interno da JARI serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as diretrizes do CONTRAN.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Art. 6º. Constituem receitas do DMTT:

I – Dotações orçamentárias específicas do Tesouro Municipal;

II – Receitas provenientes de multas de trânsito aplicadas no âmbito de sua competência;

III – Valores provenientes da remoção, depósito e guarda de veículos e objetos;

IV – Receitas provenientes da exploração de estacionamento rotativo pago, se implantado;

V – Repasses da União e do Estado, oriundos de convênios;

VI – Outras receitas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Para o pleno exercício de suas competências, o Município de Tarauacá deverá promover sua integração ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), mediante os procedimentos estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, especialmente com a Polícia Militar do Estado do Acre (PMAC) e o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/AC), visando à mútua colaboração e à delegação de competências para a gestão e fiscalização do trânsito.

§ 1º. Enquanto não houver quadro próprio de Agentes de Trânsito no Município, a fiscalização de trânsito será exercida, prioritariamente, por meio dos convênios autorizados no caput deste artigo, nos termos do Art. 25, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º. A celebração dos convênios de que trata este artigo independe da integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tarauacá – AC, em 08 de julho de 2026.

Rodrigo Damasceno Catão

Prefeito do Município de Tarauacá

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE TARAUCÁ

LEI Nº 1.201, DE 25 DE MAIO DE 2026

“Institui a Zona Urbana de Restrição de circulação de veículos de carga e de operação de serviço de carga e descarga no Município de Tarauacá-AC, observando também as peculiaridades do solo predominantemente tipo tabatinga, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUCÁ-AC, usando da atribuição que lhe é conferida no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, V, da Lei Orgânica do Município e, ainda, sob os auspícios do disposto nos arts. 1º, § 2º; 21, II, VI e VIII; 23, III; 24, II, V, VI e VIII; da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, faz saber ao povo de Tarauacá, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

TÍTULO I

DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA E OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA

Art. 1º Esta Lei institui a Zona Urbana de Restrição (ZUR) de circulação de veículos de carga e de operação do serviço de carga e descarga no de Tarauacá-AC.

Capítulo I

DA ZONA URBANA DE RESTRIÇÃO (ZUR)

Art. 2º A circulação de veículos automotores e serviço de carga e descarga de qualquer natureza na Zona Urbana de Restrição (ZUR), será:

I – Caminhões leves tipo $\frac{3}{4}$ e/ou VUC, o modelo é um mini caminhão composto por 2 eixos, um frontal e outro traseiro: 4.000 Kg - (PBT);

II – Caminhões 2 (dois) eixos, sendo 1(um) eixo simples para a dianteira (uma roda de cada lado) e outro para a parte traseira (uma roda de cada lado): 6.000 Kg - (PBT);

III – Caminhões Truck ou trucado com 1(um) eixo simples para a dianteira (uma roda de cada lado) e um duplo para a parte traseira (duas rodas de cada lado): 12.000 Kg - (PBT);

IV – Caminhão com 6(seis) eixos, sendo 3(três) eixos do cavalo mecânico e os 3(três) eixos do semirreboque: 30.000 Kg - (PTB);

V – Hexatrem, Rodotrem, Tritrem, Bitrem ou treminhão, deverão ser desacoplados o semirreboque antes de atravessar o ponto de controle de segurança (guarita) ou entrada da Cidade, sendo que após o motorista desacoplar no Pátio Seco, poderá ingressar com um semirreboque por vez, independentemente da carga que estiver transportando com limite máximo de 6.000kg por eixo;

VI – Carga indivisível, se houver, somente com autorização especial - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO – AET, a qual será emitida fornecida pelo Gestor Municipal avaliando a excepcionalidade do evento;

VII – Caminhões com transporte de combustível, gás e gêneros alimentícios frios deverão desacoplar o semirreboque antes de atravessar o ponto de controle de segurança (guarita) ou entrada da Cidade, sendo que após o motorista desacoplar no Pátio Seco, poderá ingressar com um semirreboque por vez;

VIII – permitida a operação do serviço de carroceiros, de tração humana ou animal, em qualquer horário.

IX – Os veículos contemplados nesta Lei que não estiverem carregados podem circular nas vias indicadas no Anexo I sem restrições.

X – Os veículos Caminhões leves tipo $\frac{3}{4}$ e/ou VUC e Caminhões 2 (dois) eixos Tipo Toco poderão circular livres para entrega respeitando os limites de peso desta Lei.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, até que sejam instalados equipamentos de aferição de peso (balança), eventuais excessos serão aferidos pela verificação do documento fiscal que acompanhe a carga aferida na balança do DNIT, ou, caso não possa se fazer a verificação da pesagem o veículo se sujeitará aos transbordos das mercadorias no Pátio Seco.

§ 2º. A certificação quanto ao excesso do peso bruto total a que se refere o parágrafo anterior, será procedida mediante expedição de “Laudo de Constatação”, a ser subscrito por servidor da Administração, especialmente designado para a finalidade.

§ 3º. Ao proprietário da carga e/ou ao transportador, será permitido impugnar o “Laudo de Constatação” de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça dentro de até 24 (vinte e quatro) horas da data de sua expedição, em documento digitado, de onde conste, dentre outras informações, sua qualificação civil, os dados do veículo, as características e documentação fiscal da carga transportada, cabendo ao Setor de Tributos Municipal ou Departamento de Trânsito Municipal, mediante parecer da procuradoria jurídica municipal, deci-

dir acerca das alegações, em decisão necessariamente fundamentada.

§ 4º Considera-se Zona Urbana de Restrição (ZUR), área urbana previamente delimitada, cuja operação de serviço de carga e descarga de qualquer natureza ou a circulação de veículos é restrita, limitando o tráfego de determinados veículos sobre as vias existentes.

§ 5º Para efeito desta Lei, entende-se por PBT (Peso Bruto Total), a combinação entre peso do veículo, peso da carroceria e de peso da carga.

Art. 3º A Zona Urbana de Restrição (ZUR), compreende toda a área urbana do município de Tarauacá-Ac, excetuando-se as ruas indicadas por Decreto Municipal que irão permitir a circulação dos veículos identificados nesta Lei.

Art. 4º A circulação de veículos automotores e serviço de carga e descarga de qualquer natureza permitida nos termos do Art. 2º, obedecerá à sinalização existente no local, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei e na legislação de trânsito aplicável.

Art. 5º Dependirão de Autorização Especial de Trânsito - AET, que será expedida pelo fornecida pelo Gestor Municipal avaliando a excepcionalidade do evento, a circulação de veículos de carga e operação de carga e descarga, em horários e áreas não permitidas nesta Lei.

Art. 6º As agências bancárias e empresas que utilizem transportes de valores, que possuírem estacionamento para clientes, deverão reservar uma vaga, sinalizando-a, para o carro-forte, mediante solicitação de implementação junto à Setor Municipal de Tributos ou Departamento de Trânsito Municipal.

Capítulo II

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES e PROCEDIMENTOS

Art. 7º A inobservância e o descumprimento das regras previstas nesta Lei e do Código de Trânsito Brasileiro, estarão sujeitos os infratores às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Apreensão e remoção do veículo;

IV – Cassação do Alvará de licença de funcionamento pelo órgão competente do Município.

Art. 8º A advertência consiste na notificação para sanar as irregularidades constatadas pela inobservância das disposições deste regulamento.

Art. 9º A multa consiste em lavratura de auto de infração, quando houver violação dos dispositivos legais.

§ 1º A multa será aplicada de acordo com a infração cometida, sem prejuízo das demais sanções legais.

§ 2º As multas devem ser aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações.

§ 3º Sem prejuízo das demais sanções, a multa será aplicada em triplo do valor cominado para a infração, na hipótese de obstaculizar a ação fiscalizadora.

§ 4º No caso de primeira reincidência, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta e assim sucessivamente, não podendo, contudo, ultrapassar a vinte vezes o valor da primeira.

§ 5º Constitui reincidência a prática de nova infração capitulada na mesma disposição regulamentar, no período de um ano.

Art. 10º. Exaurido o procedimento administrativo quanto a constatação do excesso de peso, o proprietário da carga e o transportador, pessoa física ou jurídica proprietária do veículo, responderão solidariamente pelas multas e demais penalidades incidentes, que serão aquelas instituídas no Art. 231, do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único: Sem prejuízo das multas previstas no dispositivo legal referido, o veículo que transitar com excesso de peso, somente poderá continuar viagem após descarregar o que exceder, cujas despesas serão de inteira responsabilidade do proprietário ou transportador, sendo-lhes, ainda, atribuível toda e qualquer responsabilidade por danos causados à carga e/ou a terceiros em decorrência da retenção do veículo no local da apreensão, podendo, inclusive ser responsabilizado por crime de desobediência disposto no Art. 330, do Código Penal Brasileiro.

Art. 11º. A apreensão e remoção do veículo dar-se-á quando houver resistência, desacato ou embaraço na ação da fiscalização.

Parágrafo único: Quando da apreensão do veículo, o infrator ou seu responsável arcará com as taxas estabelecidas no Código Tributário Municipal para a sua liberação.

Art. 12º. O processo de cassação do Alvará de licença e funcionamento, por descumprimento dos dispositivos desta Lei, dar-se-á quando a empresa infratora cometer mais de cinco infrações de mesma natureza previstas neste Capítulo no período de doze meses, devendo obedecer à legislação própria.

Art. 13º. A citação ou intimação far-se-á pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital quando resultar infrutíferos os meios anteriores.

Art. 14º. A aplicação de penalidade de multa será feita mediante processo iniciado por Auto de Infração lavrado por agente da Autoridade de Trânsito.

§ 1º O Auto de Infração conterá:

I – Denominação da empresa ou pessoa física infratora;

II – Infração cometida conforme descrito neste Regulamento;

III – descrição sucinta da infração cometida com indicação de local, dia, hora e demais dados importantes para sua caracterização;

IV – nome e assinatura do Agente competente;

V – Valor referente à infração cometida;

VI – Campo para a intimação e ciência do infrator.

§ 2º Para as infrações relativas à circulação, estacionamento e parada de veículos serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro ou seu sucedâneo.

Art. 14º. Entende-se por agente da Autoridade de Trânsito, todo servidor vinculado na Secretaria Municipal de Tributos ou Departamento de Trânsito Municipal com competência, ainda que delegada pela Autoridade de Trânsito, para fiscalizar e autuar os infratores dos dispositivos desta Lei.

Parágrafo único: Aplica-se ao Fiscal Municipal ou Agente vinculado designado para a função as disposições deste artigo, quanto a fiscalização desta Lei.

Art. 15º. Por transgressão a qualquer dispositivo desta Lei, serão considerados infratores:

I – O proprietário autônomo ou condutor do veículo transportador;

II – O proprietário, o sócio proprietário ou o dirigente legal da empresa transportadora;

III – O proprietário, o sócio proprietário ou o dirigente legal da empresa industrial, comercial ou de serviço recebedora da carga;

IV – O proprietário, o locatário, o possuidor do imóvel ou o representante legal do proprietário do imóvel recebedor da carga.

§ 1º A penalidade de advertência consistirá na notificação do infrator para que se abstenha de praticar a infração.

§ 2º A transportadora responde pelas infrações cometidas pelos seus prepostos ou empregados.

Art. 16º. Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – circulação e/ou parada de veículos não autorizados em horários não permitidos em vias regularmente sinalizadas.

Pena: multa de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro ou seu sucedâneo, aplicada ao veículo infrator;

II – Efetuar carga/descarga em horários não permitidos na área/zona onde houver regulamentação predeterminada;

Pena: multa de 100 (cem) UFM's (Unidade Fiscal Municipal) pelo descumprimento dos limites estabelecidos de Peso Bruto Total (PBT) por veículo, aplicada à empresa ou pessoa física recebedora da mercadoria, além das previstas no CTB;

III – realizar serviços de qualquer natureza com veículo automotor que impeça a livre circulação de veículos em áreas/zonas.

Pena: multa de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro ou seu sucedâneo, aplicada ao veículo infrator;

IV – Circulação de veículos automotores ou serviços de carga e descarga que ofereça risco à saúde, à segurança pública ou ao meio ambiente sem portar AET;

Pena: multa de 100 (cem) UFM's;

Medida administrativa: retenção do veículo.

Parágrafo único: O valor da multa por descumprimento dos limites estabelecidos de Peso Bruto Total (PBT) será reajustado no mês de janeiro de cada ano, conforme Código Tributário Municipal.

Art. 17º. Os veículos de transporte de passageiros deverão receber os clientes no Terminal Rodoviário, devendo haver embarque e desembarque no referido local, restando terminantemente proibida a circulação dentro do perímetro urbano.

Art. 18º. É totalmente proibido o ingresso e circulação dos veículos contemplados nesta Lei em horário de pico, ocasião em que não poderão circular nos horários das 06h às 08h, das 11h às 14h e das 17h às 19h.

Art. 19º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar, nos termos e para os fins do disposto no art. 23, do Código de Trânsito Brasileiro, cuja atuação dar-se-á e colaboração com a fiscalização municipal especialmente designada.

Art. 20º. Fica, o Poder Executivo, autorizado a expedir, mediante decreto, as demais normas regulamentares e complementares a presente lei.

Art. 21º. As disposições contidas na presente lei serão aplicadas de forma autônoma e sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação específica federal e/ou estadual.

Art. 22º. O Poder Público realizará a sinalização necessária para fins de cumprimento da presente Lei.

Art. 23º. O prazo de pagamento das multas por descumprimento da presente Lei serão de 30(trinta) dias após a infração, sendo que, em caso de inadimplência, serão aplicados juros legais de 1% ao mês e correção monetária após o vencimento e ainda poderão se adotar as medidas judiciais para recebimento da penalidade, sujeitando-se aos honorários sucumbenciais, além da inscrição em dívida ativa do CPF/MF ou CNPJ/MF do proprietário do veículo.

Art. 24º. Ficam as empresas que possuem veículos contemplados pela presente Lei, que futuramente deverão proporcionar a construção de depósito ou galpão ou empreendimento similar nas imediações do Município de Tarauacá-AC as margens da BR 364 (anel viário) para área de transbordo de carga e acondicionamento de suas mercadorias, isso com o escopo de diminuir a circulação de veículos de grande porte nas vias urbanas, elencados no § 1º, do Art. 1º, desta Lei.

Art. 25º. Os veículos contemplados pela presente Lei ficarão terminantemente proibidos de permanecer nas vias públicas deste Município após o descarregamento, salvo as empresas que possuírem pátio próprio para estacionamento e garagem para eventual pernoite, sob pena de sujeitar-se a multa de 100 (cem) UFM's, bem como, outras penalidades previstas nesta Lei e Art. 231, do

Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: Após os descarregamentos das cargas, os veículos contemplados pela presente Lei não poderão ficar circulando livremente nas vias urbanas do Município, devendo retornarem para o anel viário localizado na Rodovia BR 364 ou para o Pátio Seco, pelo cinturão viário urbano definido por Decreto Municipal, sob pena das penalidades previstas nesta Lei, sob pena de sujeitar-se a multa de 100 (cem) UFM's.

Parágrafo Segundo: Fica proibido o pernoite, estacionamento prolongado ou parada de veículos pesados, incluindo caminhões comuns, caminhões boia-deiros e ônibus, nos acostamentos, vias públicas e logradouros urbanos do Município, sob pena de sujeitar-se a multa de 100 (cem) UFM's.

Parágrafo Terceiro: Fica proibida a circulação de caminhões boia-deiros transportando cargas diversas que não sejam animais, salvo mediante Autorização Especial de Trânsito – AET, sob pena de sujeitar-se a multa de 100 (cem) UFM's.

Capítulo III

DA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO - AET

Art. 26º. A Emissão de Autorização Especial de Trânsito - AET tem como fato gerador a permissão excepcional para a circulação de veículos com trânsito restrito na Zona Urbana de Restrição (ZUR).

Art. 27º. A Autorização Especial de Trânsito – AET será fornecida pelo Gestor Municipal avaliando a excepcionalidade do evento.

Art. 28º. As multas e taxas arrecadadas integrarão o Recurso Próprio Municipal.

Art. 29º. Os demais procedimentos regulatórios da circulação de veículos de carga e operação de carga e descarga serão estabelecidos por Decreto Municipal.

Art. 30º. Revoga-se integralmente a Lei nº 822/2014 e suas alterações posteriores.

Art. 31º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das disposições em contrário.

Tarauacá – AC, em 25 de maio de 2026.

Rodrigo Damasceno Catão

Prefeito do Município de Tarauacá

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE TARAUCÁ

LEI Nº 1.210, DE 17 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.122/2025, para ampliar, em caráter temporário e excepcional, as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUCÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; faz saber ao povo de Tarauacá, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei;

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 1.122, de 30 de abril de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 2º (...)

XIV - Exercer, em caráter temporário e transitório, as atribuições de Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM, incluindo a constituição de créditos tributários, a realização de auditorias fiscais, o julgamento de processos administrativos fiscais em primeira instância e demais atos inerentes à fiscalização e arrecadação de tributos municipais.

XV - Fiscalizar o cumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.201/2026, que institui a Zona Urbana de Restrição (ZUR) de circulação de veículos de carga, aplicando as sanções cabíveis aos infratores, nos termos do referido diploma legal.”

Art. 2º. A atribuição temporária de Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM, conferida ao cargo de Fiscal de Tributos pelo inciso XIV do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.122/2025, perdurará até a nomeação e posse dos aprovados no próximo concurso público de provimento específico para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo obrigado a incluir o cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM no próximo edital de concurso público a ser realizado pela administração.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de decreto, estabelecer tabelas de equivalência de funções e instituir gratificação específica aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos que, em decorrência do disposto no inciso XIV do Art. 2º da Lei nº 1.122/2025, exerçam as atribuições de Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo terá caráter pro labore fazendo, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver no efe-

tivo exercício das atribuições extraordinárias e complexas de auditoria fiscal, e não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tarauacá – AC, em 17 de junho de 2026.

Rodrigo Damasceno Catão

Prefeito do Município de Tarauacá

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUCÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 065 DE 16 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre as vias urbanas de circulação de veículos pesados no Município de Tarauacá-AC estabelecendo as rotas autorizadas para tráfego, carga e descarga, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARAUCÁ-AC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a competência do Município para organizar e disciplinar o trânsito e o tráfego local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os artigos 21, 24 e 95;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a malha viária urbana, evitando danos ao pavimento, à sinalização e às estruturas públicas;

CONSIDERANDO os riscos à segurança de pedestres, ciclistas e demais usuários das vias urbanas decorrentes da circulação indiscriminada de veículos pesados em áreas residenciais e centrais;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o fluxo de trânsito, reduzir congestionamentos e minimizar impactos ambientais e sonoros;

CONSIDERANDO o interesse público na definição de rotas específicas para circulação de veículos pesados contemplados pela Lei Municipal nº 1.291/2026;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.291/2026 que instituiu a Zona Urbana de Restrição de circulação de veículos de carga e de operação de serviço de carga e descarga no Município de Tarauacá-Ac, observando também as peculiaridades do solo predominantemente tipo tabatinga, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica disciplinada as vias de circulação de veículos pesados nas vias urbanas do Município de Tarauacá-Ac em observância as disposições legais dispostas na Lei Municipal nº 1.291/2026, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se veículos pesados os descritos no Artigo 2 da Lei Municipal nº 1.291/2026.

Art. 3º Fica permitida a circulação de veículos pesados nas vias urbanas do Município exclusivamente nos trechos e logradouros identificados e delimitados no Mapa Oficial de Circulação de Veículos Pesados, constante do Anexo I deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante para todos os fins legais.

§ 1º Em conformidade com o Mapa Oficial de Circulação de Veículos Pesados constante do Anexo I deste Decreto, o acesso dos veículos pesados ao perímetro urbano dar-se-á pela Avenida Avelino Leal, na rotatória da Rodoviária, situada no Bairro Copacabana. O trajeto seguirá obrigatoriamente pela esquerda na Rua Epaminondas Jacome, nas proximidades da Clínica da Família, e deverá convergir à direita na Rua Severiano Ramos, por onde o trajeto prossegue obrigatoriamente à esquerda da Rua Floriano Peixoto.

Dali, os veículos acessarão a Rua João de Paiva à direita ou seguirão na mesma via, até o sinaleiro da Rua Coronel Juvêncio de Menezes podendo naquela localização fazer a conversão à esquerda na própria Rua Coronel Juvêncio de Menezes ou prosseguir com leve conversão à esquerda para acessar a Rua Doutor Sansão Gomes.

Na Rua Floriano Peixoto, os condutores poderão seguir reto ou virar a direita na Rua João de Paiva, caso optem virar a direita (na Rua João de Paiva) os mesmo deverão prosseguir até a Rua João Pessoa, de modo que ao seguir adiante na Rua Dona Constância de Menezes, deverão necessariamente converter à esquerda, na rotatória, para acessar a Rua Coronel Juvêncio de Menezes, podendo ali, prosseguir com opção de conversão à direita na Rua Doutor Sansão Gomes ou, mais a frente, poderão acessar à direita na Rua Justiniano de Serpa, que posteriormente, obrigatoriamente acessarão à direita na Rua Quintino Bocaiúva.

Pela Rua Doutor Sansão Gomes será permitido o acesso à Rua Quintino Bocaiúva, em ambos os sentidos, até as imediações do Mercado Municipal ou até a Rua Justiniano de Serpa, porém, caso o condutor opte por essa última via retro mencionada, os veículos deverão fazer obrigatoriamente a conversão a esquerda para acessar a Rua Coronel Juvêncio de Menezes, sendo que posteriormente seguirão para realizar a conversão na Rua Doutor Sansão Gomes.

Por derradeiro, o trajeto de saída seguirá à Rua Doutor Sansão Gomes, com conversão à esquerda para acesso à Rua Capitão Hipólito, e consequentemente, os veículos finalizarão o percurso até a Rodovia BR 364.

§ 2º Os condutores de veículos pesados deverão observar rigorosamente os itinerários, acessos, sentidos de circulação, restrições e demais orientações estabelecidas no Anexo I deste Decreto e na sinalização de trânsito existente.

§ 3º A circulação de veículos pesados em vias urbanas não contempladas no Anexo I dependerá de autorização prévia e expressa da autoridade municipal competente, sem prejuízo das demais licenças exigidas pela legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 1.291/2026.

§ 4º Compete aos órgãos municipais de trânsito e fiscalização promover o controle, a orientação e a fiscalização do cumprimento dos itinerários definidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Durante os primeiros 30 (trinta) dias de vigência deste Decreto, os veículos pesados contemplados pela Lei Municipal nº 1.291/2026 que ingressarem nas vias urbanas do Município e estiverem sujeitos aos itinerários estabelecidos nesta norma serão acompanhados e monitorados por servidores municipais designados pela Administração Pública, com a finalidade de orientar os condutores quanto aos trajetos permitidos, pontos de acesso, restrições de circulação e demais disposições regulamentares.

§ 1º O acompanhamento previsto no caput possui caráter exclusivamente educativo e orientativo, visando à adequada adaptação dos transportadores às regras de circulação estabelecidas neste Decreto e na Lei Municipal nº 1.291/2026.

§ 2º Os servidores designados poderão fornecer instruções, indicar rotas, prestar esclarecimentos e adotar as medidas necessárias para garantir a segurança viária e a correta utilização das vias públicas.

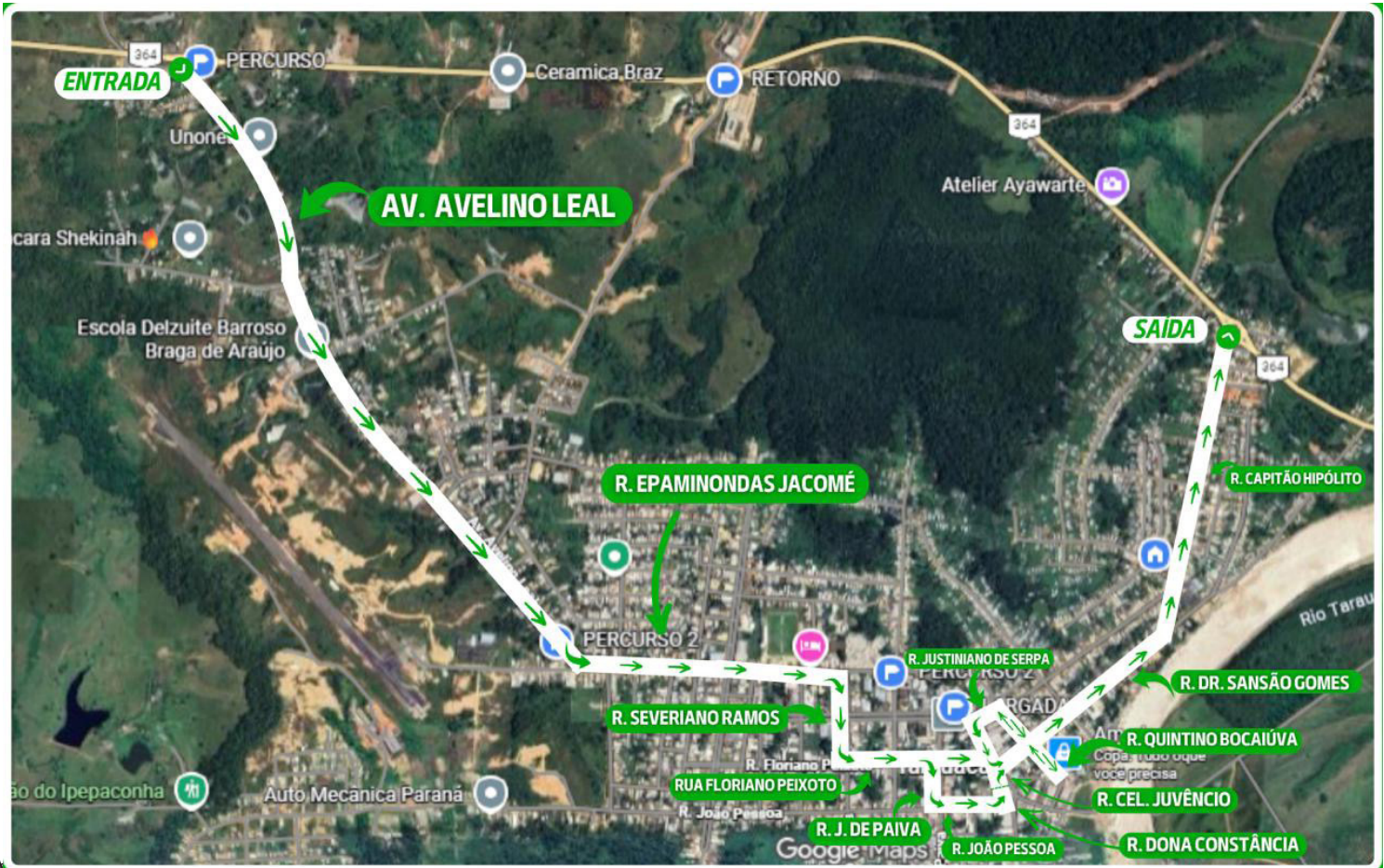
§ 3º Findo o período de 30 (trinta) dias, a fiscalização passará a ocorrer de forma ordinária, sujeitando-se os infratores às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na legislação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes.

§ 4º O acompanhamento e monitoramento previstos neste artigo não afastam a responsabilidade dos condutores e proprietários dos veículos pelo cumprimento das normas de trânsito, das disposições deste Decreto e da Lei Municipal nº 1.291/2026.

Art.5º Poderão ser expedidas normas complementares por Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá-Acre



Tarauacá-AC, em 16 de junho de 2026.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito de Tarauacá-Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUCÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 320/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90019/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 066/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.234/2026

OBJETO – Contratação de Empresa Especializada em Aquisição (Sob demanda) de Materiais de construção, materiais para manutenção em geral, equipa-

mentos, materiais hidráulicos, elétricos e afins, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência – Pregão Eletrônico SRP n.º 90019/2026, que restou contratada a empresa M. S. M. INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.394.853/0002-50 e Inscrição Estadual nº. 00000096397-6, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Objeto da contratação:

Item	Especificação	Marca	Apres.	Valor Sem percentual de desconto aplicado	Percentual %	Valor Com percentual de desconto aplicado
2	Fornecimento de insumos do tipo AREIA, BRITA E BARRO, conforme planilhas de preços SINAPI (AC) vigente – não desonerada.	Diversas	M³	R\$ 50.000,00	25,10%	R\$ 37.450,00
Valor do Contratado sem percentual de desconto aplicado						R\$ 50.000,00
Cinquenta mil reais						
Valor do Contratado com percentual de desconto aplicado						R\$ 37.450,00
trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
A vigência deste Contratação será contada a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de vigência será prorrogado, por meio de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1 O valor da contratação sem percentual de desconto aplicado é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e de R\$ 37.450,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), com percentual de desconto aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Entidade: Prefeitura Municipal de Tarauacá;
Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Floresta e Meio Ambiente;
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Floresta e Meio Ambiente;
Função: 18 – Gestão Ambiente;
Sub Função: 541 – Preservação e Conservação do Meio Ambiente;
Programa: 07 – Tarauacá melhor com meio ambiente sustentável;
Proj./Ativ.: 2.013 – Manutenção – secretaria municipal de Floresta e Meio Ambiente;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 1.500.00.0000.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;
Valor Total: 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Tarauacá-AC, 06 de agosto de 2026.

Assinam Rodrigo Damasceno Catão – Prefeito; Antonia Daniela Melo Ribeiro – Secretária Municipal de Flores e Meio Ambiente – Decreto n.º 003/2025, pela CONTRATANTE e Leocardio Luiz Soster, pela CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUCÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 320/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90019/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 065/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.234/2026
OBJETO – Contratação de Empresa Especializada em Aquisição (Sob demanda) de Materiais de construção, materiais para manutenção em geral, equipamentos, materiais hidráulicos, elétricos e afins, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência – Pregão Eletrônico SRP n.º 90019/2026, que restou contratada a empresa JR DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ nº. 33.412.571/0001-92 e Inscrição Estadual nº. 01.059.778/001-02, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	Valor sem percentual de Desconto aplicado	Percentual negociado	Valor em percentual de Desconto aplicado
1	Fornecimento de insumos do tipo TIJOLOS, conforme planilhas de preços SINAPI (AC) vigente – não desonerada.	Diversas	MILHEIRO	R\$ 53.125,00	6,00%	49.937,50
3	Fornecimento de insumos do tipo MATERIAIS HIDRÁULICOS E HIDROSSANITÁRIOS (ÁGUA E ESGOTO), conforme planilhas de preços SINAPI (AC) vigente – não desonerada.	Diversas	UND	R\$ 8.125,00	30,00%	5.687,50
4	Fornecimento de insumos do tipo FERROS (ARMADO/FUNDIDO) E OUTROS, conforme planilhas de preços SINAPI (AC) vigente – não desonerada.	Diversas	M	R\$ 33.125,00	29,60%	23.320,00
7	Fornecimento de insumos do tipo MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL, conforme planilhas de preços SINAPI (AC) vigente – não desonerada.	Diversas	UND	R\$ 13.125,00	33,10%	8.780,63
8	Fornecimento de insumos do tipo MATERIAIS DE PINTURA (tintas, bases para tintas, corantes, solventes, massa corridas, etc.), conforme planilhas de preços SINAPI (AC) vigente – não desonerada.	Diversas	UND	R\$ 88.125,00	33,10%	58.955,63
9	Fornecimento de insumos do tipo FERRAMENTAS E MATERIAIS EPI'S (calçados de segurança, óculos de segurança, protetor auricular, luvas, capa de chuva e similares), conforme planilhas de preços SINAPI (AC) vigente – não desonerada.	Diversas	UND	R\$ 18.125,00	26,20%	13.376,25

11	Fornecimento de insumos do tipo cimento (cimento portland, acabamento e afins), conforme a planilhas de preços SINAPI (AC) vignete - não desonerado	Diversas	KG	R\$ 88.125,00	4,00%	84.600,00
12	Fornecimento de Insumos do tipo MARCENARIA/ MADEIRAS (madeiras compensadas, barrotes, tabuasde açoalho, tabuas de paredes, tabuas brutas para trapiches, virgas e afins) conforme planilhas de preços SINAPI (AC) vigente - não desonerada	Diversas	DUZIA	R\$ 33.125,00	30,00%	23.187,50
VALOR TOTAL SEM DESCONTO						R\$ 335.000,00
Trezentos e trinta e cinco mil reais						
VALOR TOTAL COM DESCONTO						267.845,00
Duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
A vigência deste Contratação será contada a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de vigência será prorrogado, por meio de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.
2.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1 O valor da contratação sem percentual de desconto aplicado é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e de R\$ 37.450,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), com percentual de desconto aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Entidade: Prefeitura Municipal de Tarauacá;
Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Floresta e Meio Ambiente;
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Floresta e Meio Ambiente;
Função: 18 – Gestão Ambiente;
Sub Função: 541 – Preservação e Conservação do Meio Ambiente;
Programa: 07 – Tarauacá melhor com meio ambiente sustentável;
Proj./Ativ.: 2.013 – Manutenção – secretaria municipal de Floresta e Meio Ambiente;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recurso: 1.500.00.0000.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;
Valor Total: 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais).
Tarauacá-AC, 06 de agosto de 2026.

Assinam Rodrigo Damasceno Catão – Prefeito; Antonia Daniela Melo Ribeiro – Secretária Municipal de Flores e Meio Ambiente – Decreto n.º 003/2025, pela CONTRATANTE e Ruan Carlos Lima da Silva, pela CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026
Processo Administrativo nº 5.355/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 016/2026
Fundamento Legal: Arts. 72 e 74, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Partícipes: Município de Tarauacá, inscrito no CNPJ nº 34.693.564/0001-79, e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre – SEBRAE/AC, inscrito no CNPJ nº 63.595.557/0001-32.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a cooperação institucional entre o Município de Tarauacá e o SEBRAE/AC para a execução das ações previstas para a ExpoTarauacá 2026, mediante regime de coparticipação financeira, destinada ao desenvolvimento econômico local, fortalecimento da agricultura familiar, apoio aos pequenos negócios, estruturação dos espaços de exposição e comercialização, capacitação empresarial, orientação técnica e fornecimento da infraestrutura prevista na Proposta Técnica e Comercial integrante do instrumento.
Observação: O presente extrato é publicado após o saneamento da instrução processual promovido em atendimento às recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 498/2026 e do Parecer do Controle Interno nº 2067/2026, que adequaram o enquadramento jurídico da contratação para a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, em substituição à publicação anteriormente realizada.
Valor Global da Cooperação: R\$ 225.330,21 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta reais e vinte e um centavos).
Coparticipação Financeira: SEBRAE/AC: R\$ 157.731,15 (70%); Município de Tarauacá: R\$ 67.599,06 (30%).
Dotação Orçamentária:
Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Inovação.
Unidade Orçamentária: 14.001 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Inovação.
Programa: 0006 – Tarauacá Melhor com Cultura.
Projeto/Atividade: 1.010 – Realização de Feiras, Eventos e Exposições.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 1.500.00.0000 – RP.
Vigência: O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelos partícipes, observado o prazo máximo de 15 de setembro de 2026.
Tarauacá/AC, 05 de agosto de 2026.

Rodrigo Damasceno Catão
Prefeito

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO ATO TORNANDO SEM EFEITO O EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026
O Município de Tarauacá torna público que fica sem efeito, para todos os fins de direito, o Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2026, publicado

no Diário Oficial do Estado do Acre, edição nº 14.322, de 04 de agosto de 2026, página 239, tendo em vista que referido ato foi publicado com fundamento na Dispensa de Licitação nº 010/2026 e no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquadramento posteriormente retificado em razão do saneamento promovido no Processo Administrativo nº 5.355/2026, conforme recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 498/2026 e do Parecer do Controle Interno nº 2067/2026, que reconheceram a incidência da hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tarauacá/AC, 05 de agosto de 2026.

RODRIGO DAMASCENO CATÃO
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUCÁ
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

O Prefeito Municipal de Tarauacá, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 72 e 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o saneamento da instrução processual promovido em atendimento às recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 498/2026 e do Parecer do Controle Interno nº 2067/2026, DECLAROU A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026 E AUTORIZOU a celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2026 decorrente do Processo Administrativo nº 5.355/2026, entre o Município de Tarauacá e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre – SEBRAE/AC, inscrito no CNPJ nº 63.595.557/0001-32, visando à execução das ações previstas para a ExpoTarauacá 2026, com foco no fortalecimento do empreendedorismo, da agricultura familiar, dos pequenos negócios e do desenvolvimento econômico local. Valor Global da Cooperação: R\$ 225.330,21 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta reais e vinte e um centavos), sendo R\$ 157.731,15 (70%) correspondentes à participação financeira do SEBRAE/AC e R\$ 67.599,06 (30%) referentes à contrapartida financeira do Município de Tarauacá. Tarauacá/AC, 05 de agosto de 2026.

RODRIGO DAMASCENO CATÃO
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUCÁ
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO ATO TORNANDO SEM EFEITO O TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

O Município de Tarauacá torna público que fica sem efeito, para todos os fins de direito, o Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação nº 010/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 5.355/2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, edição nº 14.322, de 04 de agosto de 2026, página 240, em razão do saneamento promovido na instrução processual, em atendimento às recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 498/2026 e do Parecer do Controle Interno nº 2067/2026, que concluíram pelo correto enquadramento jurídico da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tarauacá/AC, 05 de agosto de 2026.

RODRIGO DAMASCENO CATÃO
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUCÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90026/2026**

OBJETO – Contratação de empresa devidamente autorizada pela Polícia Federal, especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada, para atuação em eventos oficiais promovidos, apoiados ou realizados pela Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC, em atendimento às demandas das diversas secretarias municipais, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 026/2026, que restou contratada a empresa DOZE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.783.532/0001-08.

DA VIGÊNCIA: o prazo de vigência deste termo de contrato é a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 meses, portanto, até 05/08/2027, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e devidamente justificado, por períodos iguais e sucessivos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

DO PREÇO: O valor máximo estimado deste contrato é de R\$ 258.600,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais). A liberação do pagamento está condicionada à regularidade fiscal da CONTRATADA perante os órgãos competentes, bem como, ao cumprimento integral das obrigações pactuadas neste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto ocorrerá a conta da CONTRATANTE, na forma seguinte: Entidade: 01 – Prefeitura Municipal de Tarauacá; Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo E Inovação; Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo E Inovação; Função: 13 – Cultura; Subfunção: 392 – Difusão Cultura; Programa: 6 - Tarauacá Melhor com Cultura; Proj/Ativ.: 2.092 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Inovação; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1.500.00.0000 – Recursos não vinculados de Impostos.

Tarauacá-AC, 05 de agosto de 2026.

Assinam Rodrigo Damasceno Catão pela CONTRATANTE e a empresa DOZE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 18.783.532/0001-08, pela CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUCÁ

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2025**

PROCESSO Nº 1.730/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 150/2025, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 19 de agosto de 2026 até 19 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado por sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Entidade:	Prefeitura Municipal de Tarauacá
Órgão:	13- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade:	001- Gabinete da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Função:	15- Urbanismo
Sub função:	451- Infra - estrutura urbana
Programa:	9- Tarauacá melhor com a infraestrutura urbana e rural
Proj/Ativ:	2.372- Abertura, conservação, recuperação e pavimentação de estradas vicinais
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00.00.00.00- Obras e instalações
Fonte de Recurso:	1.700.00.0000- Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da união

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Entidade:	Prefeitura Municipal de Tarauacá
Órgão:	13- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade:	001- Gabinete da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Função:	15- Urbanismo
Sub função:	451- Infra - estrutura urbana
Programa:	9- Tarauacá melhor com a infraestrutura urbana e rural
Proj/Ativ:	2.372- Abertura, conservação, recuperação e pavimentação de estradas vicinais
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00.00.00.00- Obras e instalações
Fonte de Recurso:	1.500.00.0000- Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 150/2025

Tarauacá-Acre, 04 de agosto de 2026.

Assinam, Rodrigo Damasceno Catão, Prefeito de Tarauacá – AC e Francisco de Assis da Silva Souza, Secretário Municipal Interino de Obras e Serviços Urbanos pela CONTRATANTE e CONSTRUTORA F. J. LTDA, inscrita no CNPJ Nº 25.130.703/0001- 65, pela CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E INOVAÇÃO****AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROVAS DE LAÇO EM DUPLA E TRÊS TAMBORES**

A Prefeitura Municipal de Tarauacá, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Inovação, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o presente Aviso de Solicitação de Cotação de Preços, visando à obtenção de valores de mercado para subsidiar a estimativa da futura contratação de empresa especializada para organização e execução das Provas de Laço em Dupla e Três Tambores da ExpoTarauacá 2026.

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na organização, coordenação e execução dos serviços necessários à realização das Provas de Laço em Dupla e Três Tambores da ExpoTarauacá 2026, a serem realizadas durante a programação oficial do evento. Compete à futura contratada disponibilizar todos os profissionais, equipamentos, materiais, sistemas de controle, apoio técnico, operacional e demais serviços necessários à execução integral das competições, observando o cronograma oficial da ExpoTarauacá 2026, o regulamento das modalidades, as normas de segurança e a legislação aplicável ao bem-estar animal. Não integram o objeto desta contratação as estruturas físicas da arena, iluminação, sonorização geral, arquibancadas, cavalos, selas, arreios, laços, equipamentos de proteção individual e demais equipamentos pessoais dos competidores, os quais serão disponibilizados pela Administração Municipal ou serão de responsabilidade dos próprios participantes, conforme definido no regulamento das competições.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	Prestação de serviços especializados para organização, coordenação e execução das Provas de Laço em Dupla e Três Tambores da ExpoTarauacá 2026, compreendendo o planejamento e gerenciamento das competições, organização e controle das inscrições, disponibilização de locutor, juizes, juiz de barreira, cronometrista, médico veterinário, equipe de manejo, sistema de cronometragem e barreira eletrônica, apoio operacional, organização dos resultados e da premiação, bem como todos os demais serviços, materiais e equipamentos de uso coletivo necessários à realização das modalidades, conforme especificações do Termo de Referência. Não estão incluídos na contratação os competidores, os cavalos, selas, arreios, laços, equipamentos de proteção e demais materiais ou equipamentos de uso individual dos participantes, que serão de responsabilidade dos próprios competidores.	Serviço	1		
VALOR GLOBAL					

OBSERVAÇÕES

I. O item constante desta pesquisa integra um único conjunto de serviços destinado à organização, coordenação e execução das Provas de Laço em Dupla e Três Tambores da ExpoTarauacá 2026 e destina-se exclusivamente à composição do orçamento estimado da futura contratação.

A futura contratação será realizada pelo critério de julgamento do menor preço global do lote único, abrangendo a execução integral do objeto, excetuadas as estruturas físicas da arena, pista de competição, currais, bretes, iluminação, sonorização, arquibancadas e demais estruturas disponibilizadas pela Administração Municipal ou que constituam objeto de contratação específica.

II. O quantitativo constante desta pesquisa representa estimativa elaborada pela Administração exclusivamente para fins de composição do orçamento estimado da futura contratação, podendo ser ajustado na elaboração do Termo de Referência e do instrumento convocatório, sem que disso decorra qualquer direito à futura contratação.

III. Salvo quando houver disposição expressa em contrário, presume-se que o valor cotado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos de uso coletivo, sistemas, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

IV. As inscrições para participação nas competições serão gratuitas, ficando vedada à futura contratada a cobrança de taxa de inscrição, contribuição ou qualquer outro valor dos competidores, salvo autorização expressa da Administração Municipal.

V. Os cavalos utilizados nas competições, bem como selas, arreios, laços, equipamentos de proteção individual, documentação sanitária e demais equipamentos ou materiais de uso pessoal necessários à participação nas provas, serão de propriedade ou responsabilidade exclusiva dos respectivos competidores.

REGRAS E CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DA COTAÇÃO (OBSERVAÇÕES GERAIS)

Forma da proposta. A cotação deverá ser apresentada em papel timbrado (ou equivalente), contendo identificação completa da empresa (CNPJ, inscrição estadual, endereço, e-mail e telefone), com indicação do valor global da proposta, devendo constar expressamente que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, frete, encargos, materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem, margens de lucro e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

Validade mínima. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

Assinatura. A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, com identificação do nome completo e CPF, admitindo-se assinatura eletrônica com certificado digital. Quando assinada por procurador, deverá estar acompanhada do respectivo instrumento de procuração que comprove poderes específicos para tal finalidade.

Fidedignidade e responsabilização. A apresentação de cotação contendo informações falsas, inverídicas, artificiais, manipuladas ou destinadas a comprometer artificialmente a formação do orçamento estimado poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, com aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e das demais medidas cabíveis.

Prazo de envio. As cotações deverão ser encaminhadas ao e-mail cotacoestk@gmail.com, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da publicação deste Aviso de Cotação de Preços, não sendo consideradas, para fins de composição do orçamento estimado da contratação, as propostas apresentadas após o encerramento do prazo estabelecido.

Caráter da cotação. O envio da cotação de preços não gera qualquer direito à contratação, não obriga a Administração Pública a realizar o procedimento licitatório ou a contratação direta, nem vincula os preços apresentados, destinando-se exclusivamente à formação do orçamento estimado da futura contratação.

DADOS DO FORNECEDOR:

Empresa: _____

CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Representante legal: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Validade da proposta: _____ Prazo de entrega: _____

Dados bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Carimbo do CNPJ	Assinatura do Fornecedor
-----------------	--------------------------

Tarauacá/AC, 06 de agosto de 2026.

FRANCISCO DIÓGENES LEÃO FERNANDES

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Inovação

Decreto nº 086/2026

XAPURI

LEI MUNICIPAL Nº 1315 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a Concessão de Auxílio alimentação aos Servidores Públicos de Apoio Administrativo da Educação do Município de Xapuri–AC e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Xapuri, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Xapuri APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Xapuri/AC, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação ou cartão de alimentação no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), aos servidores efetivos e seletivos municipais, exceto:

I – Os servidores que tenham piso nacional e demais benefícios já garantidos por lei.

Professores e Mediadores que estejam recebendo piso salarial.

§1º Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação ou 01 (um) cartão alimentação, independentemente do número de vínculos que possua junto ao Município.

§2º No caso da concessão de cartões de alimentação aos servidores, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I– Aos servidores efetivos que se encontrem em licença sem vencimentos;

II– Aos servidores inativos e/ou aposentados;

III– Aos servidores que forem punidos administrativamente;

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º A concessão do auxílio-alimentação será efetivada mediante a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento do benefício alimentação, por meio de cartões eletrônicos, tickets ou outro meio de pagamento equivalente, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, mediante processo licitatório a ser conduzido pela Comissão Permanente de Licitações e Contratos, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, podendo, posteriormente, ser implementada por meio de convênio com instituição financeira ou outra entidade autorizada, observada a legislação vigente.

§1º O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

§2º Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no caput, o benefício será concedido em pecúnia.

Art. 5º O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 6º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro.

Parágrafo único – Não obstante, não tendo as respectivas dotações orçamentárias na LOA do exercício financeiro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a incluir e suplementar o elemento 33.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação, de acordo com Programa, Projeto Atividade e Fonte de Recursos apropriados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e vigorando seus efeitos a partir do mês de agosto de 2026. Gabinete do Prefeito de Xapuri-AC, em 04 de agosto de 2026.

Maxsuel Maia Pereira

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1316 DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

“Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Xapuri, o Prêmio de Incentivo ao Desempenho Educacional – Criança Alfabetizada, destinado aos professores alfabetizadores e equipe gestora da área pedagógica, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Xapuri, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Xapuri APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei: